



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO N.º 03/2013

Regulamenta o estágio pós-doutoral na
Universidade Federal de Campina Grande –
UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Pós-Graduação – CSPG da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas, no âmbito desta Instituição, para a realização de estágio pós-doutoral;

Considerando as peças constantes no Processo n.º 23096.026965/13-32, e

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 17 de julho de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aprovar os procedimentos e encaminhamentos administrativos constantes nesta Resolução, com a finalidade de regulamentar o Estágio Pós-Doutoral na Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2.º O Estágio Pós-Doutoral é destinado a Doutor, com título outorgado por instituição nacional ou estrangeira, que queira realizar atividades de pesquisa, sob a supervisão de professor que atue em um Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 3.º Quanto ao financiamento, as modalidades de Estágio Pós-Doutoral são as seguintes:

I – com bolsa concedida, por agência de fomento à pesquisa ou por outra fonte, diretamente para esta finalidade.

II – sem bolsa, a critério do órgão do Colegiado do Programa ao qual se vincule o postulante ao estágio.

Parágrafo único. Não há obrigatoriedade de utilização de recursos orçamentários da UFCG para esse fim.

Art. 4.º O estágio pós-doutoral realiza-se em tempo integral ou parcial, conforme plano de trabalho homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 5.º A duração do Estágio Pós-Doutoral será de, no mínimo, seis (06) e, no máximo, de trinta e seis (36) meses, podendo haver prorrogação, a critério do supervisor, com a anuência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado.

Art. 6.º O estagiário será considerado um pesquisador-visitante e como tal poderá exercer atividades de ensino em curso de Pós-Graduação e de Graduação a serem definidas pelo supervisor, em conformidade com a regulamentação da UFCG.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa ou de ensino do Estágio Pós-Doutoral não originarão vínculo empregatício entre a Universidade e o estagiário.

Art. 7.º Os serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela UFCG poderão ser utilizados pelo estagiário, obedecida a legislação da Instituição.

Parágrafo único. Para que o estagiário possa utilizar-se desses serviços, seus dados serão incluídos em cadastro específico.

Art. 8.º O estágio pós-doutoral será requerido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação pelo interessado ou pelo supervisor e, em qualquer caso, o requerimento será instruído com a seguinte documentação:

I – carta-convite ou carta de aceitação do supervisor;

II – plano de trabalho detalhado, incluindo o projeto de pesquisa completo, demais atividades a serem desenvolvidas durante o estágio e cronograma;

III – declaração de anuência da instituição com a qual o candidato mantenha vínculo empregatício, se for o caso, deixando clara a liberação dele de suas atividades regulares para dedicação ao estágio em tempo integral ou parcial, conforme for;

V – currículo *Lattes*, constante na base de dados do CNPq;

VI – comprovante de concessão de bolsa ou recursos financeiros para execução do projeto, se for o caso;

VII – diploma de doutor.

Art. 9.º A solicitação do candidato ao estágio pós-doutoral deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ao qual se vinculará.

Parágrafo único. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação comunicará ao Pró-Reitor de Pós-Graduação a oferta do estágio pós-doutoral, prestando as seguintes informações:

I – dados para o cadastramento do candidato;

II – nome do supervisor;

III – título do Projeto;

IV – período de realização do Pós-Doutorado;

V – financiamento da bolsa e da pesquisa, quando houver;

VI – resultados esperados.

Art. 10. Quando for o caso, deverá ser firmado um termo de divisão de direitos relativos à propriedade industrial ou intelectual concernente aos produtos ou processos, em razão dos resultados obtidos no estágio pós-doutoral.

Art. 11. O estágio pós-doutoral poderá ser encerrado antes do prazo por desempenho insatisfatório do estagiário, mediante avaliação do supervisor, ou por outro motivo apresentado com justificativa pelo estagiário ou pelo supervisor;

Parágrafo único. O encerramento do estágio pós-doutoral antes do prazo previsto será feito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, também neste caso, o Coordenador do Programa de Pós-Graduação comunicará a decisão ao Pró-Reitor de Pós-Graduação.

Art. 12. Concluído o estágio pós-doutoral, será apresentado um relatório final circunstanciado das atividades desenvolvidas, incluindo os produtos obtidos.

Parágrafo único. O relatório deverá ser submetido à apreciação do respectivo Colegiado do Programa até 60 dias após o encerramento do projeto de Pós-Doutorado.

Art. 13. Toda produção bibliográfica, artística, técnica ou de divulgação decorrente do estágio pós-doutoral deverá mencionar a UFCG como a instituição da qual a produção se originou.

Art. 14. Para efeito de comprovação da realização do estágio pós-doutoral, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação expedirá declaração após aprovação do relatório final.

Parágrafo único. A emissão da declaração pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação condiciona-se à comprovação de ausência de pendências no sistema de bibliotecas da UFCG, bem como à efetiva desvinculação do estagiário à UFCG.

Art. 15. Os casos omissos serão decididos por esta Câmara.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de julho de 2013.

BENEMAR ALENCAR DE SOUZA
Presidente